



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 002/2019
--	--------------------------------	-------------------------

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, para selecionar empresa devidamente constituída visando à contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, conforme detalhamento e quantitativos constantes no memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

Tacuru – MS – Em 16 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1. - Prestação de serviços de confecção e instalação de calhas e Rufos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. - O telhado do legislativo municipal encontra-se em péssimo estado de conservação, objetivando a contenção de vazamentos e infiltrações de águas de chuva que ocorrem nas dependências internas do prédio do legislativo. A presente contratação além de propiciar melhores condições de trabalho aos nossos servidores, dotará a prédio do legislativo de melhor estrutura predial, visando a qualidade na prestação de serviços, garantindo a população a regularidade e a universalidade do atendimento com excelência.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. - Para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, além da mão de obra especializada para manutenção, recuperação, montagem, desmontagem e instalação, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares e as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos e equipamentos de proteção individual.

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

Item.	Quant.	Unid.	Especificação
01	31,10	Metros	CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)
02	10,60	Metros	CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS COM CABECEIRA (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)
03	48,00	Metros	CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE CALHA CONCHA FORMATO: U (COCHO E FURTADA COM CORTE CHAPA 26MM)

II - QUANTO A MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS E RUFOS:

- Deverá ser aplicado elastômero do tipo “veda-calha” nos pontos de vazamentos em que couber e for necessária esta solução;
- Deverão ser promovidas a limpeza e revisão das calhas e também nas conexões com os condutores de saída de água;
- Deverão ser reexecutadas todas as vedações dos rufos, onde for necessário. Esta



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

vedação deverá ser feita com elastômero ("veda calha" ou similar);

d. Deverá ser efetuada a regularização do nível de todas as calhas dos telhados, pois algumas apresentam inclinações inadequadas,

e. Deverá ser promovida a limpeza geral de calhas e tubulações de descida;

4 - QUANTO A VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – A contratação vigorará pelo período de até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser rescindida antecipadamente ou prorrogada, a critério da Contratante, conforme preceitos da Lei 8.666/93.

5 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

5.1 – A contratada deverá responsabilizar-se pela Segurança do Trabalho e Uso de EPI's proteção do pessoal que executará os serviços no prédio do legislativo, desta forma, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho.

5.2 – Caberá à CONTRATADA manter vigilância das instalações de energia elétrica, a fim de evitar acidentes e curtos-circuitos que possam provocar danos físicos às pessoas ou que venha prejudicar o andamento normal dos trabalhos.

6 - DAS GARANTIAS

6.1 – A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, prazo que se inicia a partir do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais respectivamente, ressalvando que a garantia dos materiais será pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos mesmos.

6.2 Durante o prazo de garantia a Contratada deverá providenciar a substituição dos materiais ou iniciar os serviços de reparo, quando necessários, em até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do Contratante, concluindo as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais complementares, necessários aos serviços contratados, bem como ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

6.2 – É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.3 – Os materiais empregados na execução do serviço devem ser arrumadas de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência.

6.4 – Executar o serviço em dia determinado e previamente autorizado pela CONTRATANTE, podendo alguns serviços recair preferencialmente em final de semana, visando preservar a operacionalidade normal das atividades desta autarquia.

6.5 – Recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos no mesmo dia, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da Lei.

6.6 – Deverá manter, para a prestação do serviço, pessoal técnico e especializado devidamente uniformizados e identificados, sob sua supervisão, bem como, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

6.7 – Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere à Câmara municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.8 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição.

6.9 – Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

6.10 – A carga e o transporte de material são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

6.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos trabalhos, resultantes da utilização inadequada dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios.

6.12 – Todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências da Câmara municipal deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

6.13 – Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Câmara municipal e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.14 – A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Câmara municipal.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – As empresas interessadas na presente contratação deverão cotar os itens seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do presente Memorial Descritivo.

7.2 – As empresas interessadas na presente contratação, se quiserem, podem verificar “in loco”, as condições atuais do local (não podendo alegar posteriormente desconhecimento do objeto da mesma).

7.3 – Dúvidas poderão ser sanadas com a CPL da Câmara municipal de Tacuru e se houver interesse em verificar no local, a visita deverá ser agendada previamente pelo telefone (67) 3478-1139.

Tacuru-MS, 16 de Dezembro de 2019.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações

Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Mover para

Categorizar

...



Pastas

Caixa de Entrada 98

Lixo Eletrônico 20

Rascunhos 112

Itens Enviados

Itens Excluídos 261

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conv...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

cotação tacuru



ananias caceres
Sex, 20/12/2019 15:30
metalurgicatigre@hotmail.com



003_ORCAMENTO_CALHAS_E...
22 KB

Enviado do Outlook

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar



Pastas

Caixa de Entra... 98

Lixo Eletrônico 20

Rascunhos 112

Itens Enviados

Itens Excluídos 261

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conv...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

RE: cotação tacuru

M METALÚRGICA TIGRE LTDA ME <metalurgicatigre@hotmail.com>

Sex, 20/12/2019 16:07

Você



2 anexos (1 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

De: ananias caceres <ananiascaceres@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 15:30
Para: metalurgicatigre@hotmail.com <metalurgicatigre@hotmail.com>
Assunto: cotação tacuru

Enviado do Outlook

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



CONSULTA DE PREÇOS Nº 0002

ORGÃO LICITANTE:		CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROponente:	Metalúrgica Zardimello	CNPJ/CPF:	21.159.853/0001-40
Endereço:	Rua Antonio Thomas de Liva	Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Tacuru - MS	CEP:	79975000
		Telefone/Fax:	(67) 99807-7621
	Local:	Tacuru	Data:
			17/12/2019

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	M	31,100		80,00	2.488,00
0001	2		CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS COM CABECEIRA (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	M	10,600		48,00	508,80
0001	3		CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE CALHA CONCHA FORMATO: U (COCHO E FURTADA COM CORTE CHAPA 26MM)	M	48,000		64,00	3.072,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.068,80

<p align="center"><i>Ederson Luis dos Santos</i></p> <p align="center">NOME E ASSINATURA</p>	<p align="center">Ederson Luis dos Santos - MEI CNPJ: 21.159.853/0001-40 Rod. MS 295 KM 9,5 S/N Zona Suburbana CEP: 79.968-000 - Iguatemi - MS</p> <p align="center">CARIMBO CNPJ</p>
--	---



CONSULTA DE PREÇOS Nº 00002

ORGÃO LICITANTE:		CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROponente:	<i>Germano Ghiotto ME</i>	CNPJ/CPF:	<i>17.949.141.0001-58</i>
Endereço:	<i>R. Izidora Vilhaverá, 210</i>	Bairro:	<i>Centro</i>
Cidade/UF:	<i>Tacuru MS</i>	CEP:	<i>79975-000</i>
		Telefone/Fax:	<i>(67) 99913-9343</i>
	Local:	<i>Tacuru</i>	Data:
			<i>18/12/2019</i>

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	M	31,100	<i>Metálgica União</i>	<i>79,00</i>	<i>2.456,90</i>
0001	2		CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS COM CABECEIRA (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	M	10,600		<i>47,50</i>	<i>503,50</i>
0001	3		CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE CALHA CONCHA FORMATO: U (COCHO E FURTADA COM CORTE CHAPA 26MM)	M	48,000		<i>62,00</i>	<i>2.976,00</i>
VALOR TOTAL							<i>5.936,40</i>	

  NOME E ASSINATURA	CNPJ 17.949.141/0001-58 METALURGICA UNIÃO CARIMBO CNPJ Rua Izidora Vilhaverá, 210 - Centro CEP 79.975-000 - Tacuru - MS
--	--

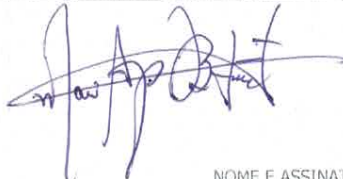
CONSULTA DE PREÇOS Nº 00002

ORGÃO LICITANTE:		CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
METALURGICA TIGRE EIRELI		01.532.060/0001-18	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
RUA VEREADOR JOÃO NEVES Nº 392		VILA JUSSARA - CENTRO	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
AMAMBAI - MS		79990-000	3481-1805
LOCAL:		DATA:	
AMAMBAI		20/12/2019	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	M	31,100	TIGRE	85,00	2.643,50
0001	2		CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS COM CABECEIRA (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	M	10,600	TIGRE	55,00	583,00
0001	3		CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE CALHA CONCHA FORMATO: U (COCHO E FURTADA COM CORTE CHAPA 26MM)	M	48,000	TIGRE	67,00	3.216,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.442,50	

 NOME E ASSINATURA	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> 01.532.060/0001-18 METALÚRGICA TIGRE - EIRELI </div>
---	---

Rua Vereador João Neves, 392
CEP 79.990-000 - Amambai - MS.



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO Nº 002/2019						
		DISPENSA 002/2019						
		DEP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
Item	Descrição	Unid	Quant	01 Preço UNT	02 Preço UNT	03 Preço UNT	MÉDIA	MEDIA
1	CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	UN	31,100	79,00	85,00	80,00	81,33	2.529,47
2	CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE RUFOS COM CABECEIRA (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)	UN	10,600	47,50	55,00	48,00	50,17	531,77
3	CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE CALHA CONCHA FORMATO: U (COCHO E FURTADA COM CORTE CHAPA 26MM)	UN	48,000	62,00	67,00	64,00	64,33	3.088,00
VALOR TOTAL.....R\$							6.149,23	

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 20/12/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 24 / DEZEMBRO / 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.



Ananias Farias Cáceres
CONTADOR CRC-MG 010032/S-O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANO GHIOTTO - ME
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a O objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2019.

Autuado em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de cabos e rúds, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidade com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: GERMANO GHIOTTO - ME.

CNPJ: 17.949.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.536,40 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Área nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.001.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

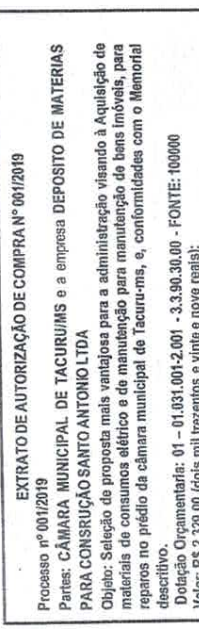
3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente arquivado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019
Processo nº 001/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helício Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonarigo Moreschi, pela contratada.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROEL E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Autuado em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.608.497/0001-06

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Área nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.001.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente arquivado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019.

Autuado em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nos Anos de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: CONTROEL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EN INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 01.030.215/0001-22

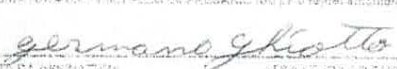



Valor Total R\$ 3.470,00 (três mil e quatrocentos e setenta reais).



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410172370-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GERMANO GHIOTTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO GHIOTTO	(mãe) FLORENTINA TIECKER GHIOTTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/04/1970	IDENTIDADE (número) 5.326.970-2	Órgão Emissor SESP	UF PR CPF (número) 755.596.339-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ROQUE DE LIMA			NÚMERO 70
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79975000	
MUNICÍPIO TACURU	UF MS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GERMANO GHIOTTO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA IZIDORA VILHALVA			NÚMERO 210
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79975000	
MUNICÍPIO TACURU	UF MS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DENISECONTAC@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4744005 Atividades secundárias 4744001 2539001 2512800	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, FERROS PARA CONSTRUCAO, PORTAS, PORTOES E JANELAS METALICAS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, ARAMES, PREGOS E PARAFUSOS. SERVICOS DE SOLDA E TORNEARIA. FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, PORTOES, MARCOS E BATENTES, GRADES, PORTAS METALICAS ONDULADAS, PORTAS CORTA-FOGO E INSTALACAO DE ESQUADRIAS METALICAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/04/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.949.141/0001-58	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Germano Ghiotto ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 23/09/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>Abiula D. S. Fernandes</i> Mat. 20548-021 24 SET 2015	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOB O NÚMERO: 54415748 Protocolo: 15/015786-0, DE 24/09/2015 Empresa: 54 1 0172370 3 GERMANO GHIOTTO ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL		






NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (até 20 dígitos)		PARTE DO NOME (sobrenome, nome de família, etc.)	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome de família, nome de solteiro)			
GERMÃO GHOTTO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		DIVORCIADO	
SEXO		PAGINA DE EMBLEMA	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		XXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai)		MATERNA	
ANTONIO GHOTTO		ANTONINA RECHER GHOTTO	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
29/04/1979		5.328.070-2	
MUNICÍPIO POR (nome do município - sem o estado ou de outro país)		CPF	
XXXXXXXXXXXX		PR 755.696.809-08	
DOMICÍLIO NA VILAGEM OU RUA, etc.		NÚMERO	
RUA MAXIMO GIACOMO DE STEFAN		1152	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXXXXXXXXXX		79.375-000	
MUNICÍPIO		UF	
TAÇURU		MS	
OBSERVAÇÃO: com as penas da Lei, não obter o registro de empresa ou cadastral, que não possui outro registro na Prefeitura e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.			
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
030		XXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
GERMÃO GHOTTO			
LUGAR DO ENDEREÇO (rua, etc.)		NÚMERO	
RUA IZIDORA VILHALVA		210	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXXXXXXXXXX		79.375-000	
MUNICÍPIO		UF	
TAÇURU		MS	
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
100.000,00		CEM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE DE EMPRESA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO REGISTRO	
2512006		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE METAL, PORTÕES, MANGUETES E BATERIAS, GRADES, PORTAS METÁLICAS ONDULADAS, PORTAS CORTE-AÇO E INSTALAÇÃO DE ESCADARIAS METÁLICAS.	
4744006		COMÉRCIO VAREJISTA DE FERROS PARA CONSTRUÇÃO, PORTAS, PORTÕES E JANELAS METÁLICAS.	
4744001		COMÉRCIO VAREJISTA DE FERROS E CHAPAS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO, CHAPAS DE ALUMÍNIO, ARAMES, PREGOS, PARAFUSOS, TELAS DE ARAME, VERGALHÕES E CALHAS DE AÇO E ALUMÍNIO E FERRAMENTAS MANUAIS, MARTELOS E MACHADOS.	
2539001		SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNEARIA. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX	
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
11/04/2013		XXXXXXXXXXXX	
TRANSPARENTE DE SEUS DEBÍLITADOS DE OUTRA UF		UF	
NOME ANTERIOR		XX	
XXXXXXXXXXXX			
ASSINATURA DA JUNTA COMERCIAL		COMPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
		1 ano 2 sig.	
ASSINATURA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
 GERMANO GHOTTO			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
11/04/2013			
FAVOR NÃO ASSINAR NA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
 Kelly Cristina Martins Escritório Regional de Anambá 17/ABR 2013		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2013 994979 SOB O NÚMERO: 54101723703 Protocolo: 13/019232-5, DE 17/04/2013 GERMANO GHOTTO NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GERMÃO GHIOTTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / F

53269702 **SSP** **RR**

CPF

755.596.339-68 DATA NASCIMENTO

29/04/1970

FILIAÇÃO

ANTONIO GHIOTTO

FLORENTINA TIECKER

GHIOTTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO

0124336943J **15/04/2020** **15/06/1990**


RESERVAÇÕES

E ; F ;


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO

TACURU, MS **20/05/2015**


Gerson Claro Dino
 Diretor Presidente

80856355446
MS826151582

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1087294670

PROIBIDO PLASTIFICAR
1087294670



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.949.141/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL GERMANO GHIOTTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA UNIAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Não dispensada *) 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Não dispensada *) 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IZIDORA VILHALVA	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****
CEP 79.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TACURU
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 9913-9343	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2010, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 15:48:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.386.064-2	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 02/05/2013
------------------------------------	---	--

CNPJ 17.949.141/0001-58	RAZÃO SOCIAL/NOME GERMANO GHIOTTO
----------------------------	--------------------------------------

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL

LOGRADOURO R IZIDORA VILHALVA	NÚMERO 210	COMPLEMENTO
----------------------------------	---------------	-------------

CEP 79975000	BAIRRO CTO CENTRO	MUNICÍPIO TACURU	UF MS
-----------------	----------------------	---------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL Habilitado	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 30 DE JULHO DE 2018
----------------------------------	---

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO

Consulta realizada no dia 23 de dezembro de 2019 às 14:49:44 (horário de MS).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERMANO GHIOTTO
CNPJ: 17.949.141/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:42:08 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **8463.C42D.C703.1BBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 297833/2019

Contribuinte:GERMANO GHIOTTO
CCE: 28.386.064-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 14:44:37 horas do dia 23/12/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.949.141/0001-58

Razão Social: GERMANO GHIOTTO ME

Endereço: R IZIDORA VILHALVA 210 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2019 a 11/01/2020

Certificação Número: 2019121305331643718470

Informação obtida em 23/12/2019 15:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERMANO GHIOTTO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.949.141/0001-58

Certidão n°: 192771938/2019

Expedição: 23/12/2019, às 15:47:13

Validade: 19/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e G E R M A N O G H I O T T O
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
17.949.141/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



23/12/2019

005391218

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4588614

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 22/12/2019, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GERMANO GHIOTTO ME, portador do CNPJ: 17.949.141/0001-58. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019.

PEDIDO Nº:

005391218



EXERCÍCIO DE 2019 – CERTIDÃO Nº. – 1014/2019

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO QUE A FIRMA: GERMANO GHIOTTO - ME.
CNPJ: 17.949.141/0001-58
END: RUA IZIDORA VILHALVA, Nº 210, CENTRO.
MUNICIPIO DE: TACURU MS

Não possui débitos neste município até a presente data.

Obs.: Ficando, todavia, ressalvados os direitos da fazenda pública municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Para constar eu, FABIANO MACIEL MICHELS, Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro, passei a presente Certidão, para fins, a qual dou fé e assino.

Esta certidão tem validade de 30 dias.

Tacuru – MS 23 de DEZEMBRO de 2019.

03.888.989/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TACURU-MS

RUA VARCELINA LIMA ALVARENGA, 1000 - CEP 79975-000
TACURU-MS



Fabiano Maciel Michels
Chefe Departamento de Cadastro
Tributação - Portaria 193/2017

FABIANO MACIEL MICHELS
Chefe do Depto. de Tributação e Cadastro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

Objeto: contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, conforme detalhamento e quantitativos constantes no memorial descritivo.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R\$ **5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
GERMANO GHIOTTO - ME	17.949.141/0001-58	RUA: IZIDORA VILHALVA, Nº 210 – CENTRO – TACURU/MS	R\$ 5.936,40

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 24 de Dezembro de 2019


Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

PARECER JURÍDICO 002/2019

PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS PARA REPAROS NA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS PARA REPAROS NA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS. Nº 002/2019, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

No dia 24/12/2019, foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para fins de contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos da empresa **GERMANO GHIOTTO - ME**, CNPJ: 17.949.141/0001-58, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru – MS, através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abranje conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADOVADO. PROCURADOR. PARECER. C.F., art. 70, parágrafos, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32, III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
GARANTIR A DESPESA.**

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente para cobrir a despesa.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**



**4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. (LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL).**

Estabelece que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

**5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA
LICITAÇÃO.**

Como reza a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE

TACURU-MS.

vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24: É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

[Handwritten signature]

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$80.000,00 - 10\% = R\$8.000,00$), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE

TACURU-MS.

coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo; além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORAVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstenendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos da conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 24 de dezembro de 2019.

Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

TACURU/MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATADA: N GERMANO GHIOTTO - ME

ENDEREÇO: RUA: IZIDORA VILHALVA, Nº 210 - CENTRO

CIDADE: TACURU - ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 17.949.141/0001-58

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados pelo **CONTRATADO**, sendo que para tal o mesmo tenha funcionários e as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, e se responsabilize pelo pagamento de todos os encargos e tributos trabalhistas dos mesmos. A contratada ficará obrigada a refazer o serviço, as suas expensas, que vier a ser recusado, e garantirá a qualidade dos mesmos.

DAS PENALIDADES: Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, parte inadimplente pagará multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor da inadimplência ou, se o valor não for determinável, igual a 10%(dez por cento) do valor deste contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para entrega dos serviços é de até 31 de Dezembro de 2019, contados da assinatura do instrumento contratual.

DO VALOR: O valor ora contratado é de **R\$ 5.936,40** (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após a realização do serviços e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, com fulcro Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

A Nota Fiscal/Recibo deverá conter:

- | | |
|-----------------------|-----------------|
| a) Número do Processo | b) Razão social |
| c) Endereço | d) CNPJ |

OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas.

Emitido por:


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Recebido por:


GERMANO GHIOTTO
GERMANO GHIOTTO - ME
(CONTRATADO)

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Câmara Municipal de Tacuru

R, VANDERLI ORTIZ LIMA, 1215

CNPJ (MF): 03.890.746/0001-06

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**Credor**

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
348 - GERMANO GHIOTTO ME	17.949.141/0001-58			
Endereço	Cidade	Telefone		
RUA IZIDORA VILHALVA, 210	TACURU/MS			

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Folha	
ORDINARIO		0001 - DESPESAS DIVERSAS		000238	1	
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
26/12/2019			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal	00011	01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Sub-Elemento da Despesa		
3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens		
Vínculo		
100000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Crédito		
ORCAMENTARIO		



000022019000238

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
		5.936,40	

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS CONFORM MEMORIAL DESVITIVO, DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS CONSTANTES - PROCESSO 002/2019 - DISPENSA 002/2019 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 002/2019	5.936,40	5.936,40
Total					5.936,40

Por Extenso

*****(cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) *****

Autorização

ANANIAS FARIAS CACERES

Contador

HELICIO REGIS VILDES SANCHES

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.693.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2/001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de análise e programação de sistemas, para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 01.080.216/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2/001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de manutenção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos no cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: GERMANO GHOTTO - ME

CNPJ: 17.948.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2/001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Doação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2/001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Vigência: 23/12/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonamigo Moreschi, pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019

Dispensa de Licitação nº 002/2019

Paras: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS e a empresa GERMANO GHOTTO - ME
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS.

Doação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2/001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Vigência: 24/12/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 24/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Germano Ghiotto, pela contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.**

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente a **Ordem de Execução de Serviços nº 001/2019**, firmado entre a Câmara Municipal de Tacuru-MS, e a empresa **GERMANO GHIOTTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.141/0001-58, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Tacuru-MS, intenciona realizar o processo administrativo nº 002/2019;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 002/2019;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 002/2019;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo com o **decretonº 9.412** de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta da Ordem de Execução de Serviços nº 001/2019.
- VII. Os valores consignados nas propostas encontram-se em correspondência aos praticados no mercado.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 002/2019 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade a Ordem de Execução de Serviços nº 001/2019.

É imprescindível ressaltar que as informações acostada nos auto são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Tacuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a **PORTARIA nº 011/2019**, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

**Edson Jair Michels
CONTROLADOR INTERNO
Portaria nº 011/2019.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **GERMANO GHIOTTO - ME.**

CNPJ: **17.949.141/0001-58**

Valor Total R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.


**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens móveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.699.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal: Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidade com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 01.080.215/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

Fundamento Legal: Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: GERMANO GHIOTTO - ME.

CNPJ: 17.948.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal: Artigo. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens móveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Doação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Data: 23/12/2019 a 31/12/2019

Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonamini Moraes, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019

Dispensa de Licitação nº 002/2019


Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANO GHIOTTO - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à execução do presente contrato e a contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS.

Doação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Vigência: 24/12/2019 a 31/12/2019

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-E</p>	NÚMERO DA NOTA 88				
	DATA E HORA DE EMISSÃO 26/12/2019 10:19				
	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO VHOK-GAOW				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF: 17.949.141/0001-58 INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO INFORMADO NOME: GERMANO GHIOTTO INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 101/2018 RAZÃO SOCIAL: GERMANO GHIOTTO ME PIS/PASEP: NÃO INFORMADO ENDEREÇO: RUA IZIDORA VILHALVA, 210 MUNICÍPIO: TACURU UF: MS					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE TACURU INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO INFORMADO CPF/CNPJ: 03.890.746/0001-06 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: NÃO INFORMADO ENDEREÇO: RUA VANDERLI ORTIZ LIMA, 1215 CEP: 79975-000 MUNICÍPIO: TACURU UF: MS E-MAIL: NÃO INFORMADO					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
CÓDIGO	SERVIÇO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CALCULO (R\$)	ISS RETIDO (R\$)	ISS (R\$)
2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	2,00	5.936,40	0,00	118,73
DISCRIMINAÇÃO					
ITEM 01-CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE RUFOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES(GALVALUME CORTE CHAPA 26MM)UNIDADE M- QUANTIDADE 31,100 VALOR UNITÁRIO 79,00-VALOR TOTAL 2,456,90- ITEM 02-CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE RUFOS COM CABECEIRA (GALVALUME CORTE CHAPA 26MM) UNIDADE M-QUANTIDADE 10,600 -VALOR UNITÁRIO 47,50-VALOR TOTAL 503,50-ITEM 03 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA CONHA FORMATO:U (COCHO E FURTADA COM CORTE CHAPA 26MM) UNIDADE M- QUANTIDADE 48,000-VALOR UNITÁRIO 62,00-VALOR TOTAL 2,976,00					
OBSERVAÇÕES DA NOTA					
PROCESSO 002/2019-DISPENSA 002/2019-AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 002/2019					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.936,40			VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 5.936,40		
VR TOTAL/DED (R\$)	0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$)	5.936,40	VALOR DO ISS (R\$)	118,73
				VALOR DO IRRF (R\$)	0,00
				VALOR LÍQUIDO (R\$)	5.936,40
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 737/2006 e no Decreto nº 024/2017					
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL					
- A autenticidade desta NFS-e poderá ser consultada no seguinte endereço: 198.1.124.250/site/tomadores.php					



ORDEM DE PAGAMENTO

REG.: 04762

FICHA: 00010 EMP.: 00093 DE 26/12/2019 O.P.: 00353/2019 DE 26/12/2019
PROCESSO: 0000/2019 LIQ.: 00001/2019 DE 26/12/2019 EMP.: 6198

Deverá ser pago a: GERMANO GHIOTTO ME
CNPJ/CPF: 17.949.141/0001-58

Valor R\$ R\$ 5.936,40 cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos xx
xxxxx

HISTÓRICO:
ORDEM DE PAGAMENTO

RETENÇÕES	
Líquido:	5.936,40

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MOVIMENTO DE CRÉDITO	
Classificação programática:	1.31.0001	Valor do crédito:	5.936,40
Projeto/Atividade:	2.001	Saldo Anterior:	5.936,40
Elemento da Despesa:	3.3.90.39	Valor desta OP:	5.936,40
Fonte de Recursos:	1.00.000	Saldo Atual:	0,00

DÉBITO: BANCO: BANCO DO BRASIL S/A C/C: 1834-1

TACURU, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 5.936,40 cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos xx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	CAM MUNICIPAL DE TACURU
Agência	3938-1
Conta corrente	1834-1

Creditado

Nome	GERMANO GHIOTTO - ME
Agência	3938-1
Conta corrente	10176-1
Valor	5.936,40
Data	Nesta data

Assinada por	JC275749 ANANIAS F CACERES	26/12/2019 10:55:28
	JD540696 HELCIO R V SANCHES	26/12/2019 10:57:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD540696 HELCIO R V SANCHES.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 002/2019

Dispensa de Licitação nº 002/2019

Vencimento prazo: 31/12/2019

Valor Contrato: 5.936,40

Valor Empenhado: 5.936,40

Valor Liquidado: 5.936,40

Valor Anulado: 0,00

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GERMANO GHIOTTO-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Izidora Vilhalva, 210 Centro, na cidade de Tacuru-MS, inscrita no CNPJ/MF nº **17.949.141/0001-58**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Germano Ghiotto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Izidora Vilhalva, 210, na cidade de Tacuru-MS, portador do RG 53.269.702 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 755.596.339-68, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

ENCERRAMENTO DO PRAZO: O presente Contrato encerra-se no prazo e valor, não ocorrendo qualquer prejuízo ao contratado e ao contratante, considerando o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Oficie-se a Contratada do Encerramento do Presente Contrato.

Tacuru – MS – Em 31 de Dezembro de 2019.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal